



Os critérios de avaliação não prejudicam uma apreciação geral de cada pergunta e global, da prova.

## I. 5 valores

- Elaborar a problemática do consentimento no casamento (o consentimento para casamento deverá revestir certas características, nomeadamente, deverá ser livre e esclarecido..., 1619º e s.);
- Em face do 1627º, só são relevantes os vícios da vontade previstos especialmente na lei;
- Artigo 1636º - refletir sobre os requisitos da relevância do erro como fundamento de anulação do casamento civil:
  - Erro sobre as qualidades essenciais
  - Desculpável
  - Essencial
  - Próprio
- Explicar sobre a anulabilidade do casamento, prazos, legitimidade, efeitos, – artigos 1631º, b; 1645º; 1641º, 1647.º e 1648.º).

## II. 9 valores

- Reflexão sobre a União de facto e a problemática das fontes das relações familiares na legislação civil e constitucional;
- Pronunciar-se sobre a possibilidade de os conviventes regularem as suas relações patrimoniais; mencionar a divergência interpretativa, no ponto em que se sugere a aplicação analógica das disposições aplicáveis ao casamento, à união de facto. Especialmente no que concerne às responsabilidades pelas dívidas, tendo em vista que a sua semelhança com o casamento poderá induzir os terceiros contratantes a crerem que se relacionam com sujeitos casados, mas que poderá ser resolvida de acordo com o regime geral das obrigações. Será responsável pela dívida quem figurar no título como devedor.
- Justificar que não poderão sujeitar a administração e disposição de bens próprios ao consentimento do outro convivente;
- Elaborar a possibilidade de porem fim à relação unilateralmente;
- Nos termos do art.º 3.º, al. a) da Lei n.º 7/2001, as pessoas que vivam em união de facto nas condições ali previstas têm direito a protecção da casa de morada da família e, uma vez dissolvida a união de facto, é aplicável o disposto nos artigos 1105.º e 1793.º do Código Civil (*ex vi* do art.º 4.º daquele diploma);
- O artigo 1793º do Código Civil visa a protecção da casa de morada de família e do unido de facto, que mais seria atingido pelo divórcio ou pela separação quanto à estabilidade da habitação familiar, devendo assim o tribunal atribuir o direito de arrendamento da casa de morada de família ao cônjuge, ou unido de facto, que mais precise dela.

### III. 6 valores

- Consultar o caso previsto no Ac. do TRL, de 27.11.2019, proc. n.º 2149/18.4T8CSC.L1-1